



LEI N.º 1.403/01 DE 19 DE MARÇO DE 2001

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado no âmbito da Superintendência de Meio Ambiente o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente destina-se a projetos de melhoria da qualidade e conservação do Meio Ambiente no município, propostos por órgãos públicos, privados e pela comunidade.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo serão mantidos em conta bancária específica, ficando defeso sua aplicação em atos que não sejam do interesse do Meio Ambiente.

Art. 3.º - Constituem-se recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - Dotação orçamentária;

II - Recolhimento das multas ambientais previstas em lei e do curador do Meio Ambiente;

III - Transferência de recursos da União, do Estado ou de entidades públicas ou privadas;

IV - Doações e recursos outros.

Art. 4.º - A administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA -, ficará a cargo de uma comissão formada por 3 membros, constituídos da seguinte forma:

A) - O Superintendente Municipal do Meio Ambiente;

B) - Um Secretário Executivo;

C) - Um representante de entidade ligada ao meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro - Para todo e qualquer movimento financeiro no ordenamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, serão necessárias as assinaturas do Superintendente do Meio Ambiente em conjunto com um dos membros da comissão.

Parágrafo Segundo - Este membro será escolhido pela comissão, assim também como seu suplente.

Art. 5.º - A prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá ser feita anualmente (todo ano de exercício) ou quando a referida comissão assim o convocar.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos dezenove (19) dias do mês de março do ano dois mil e um (2.001) - 62.º ano de emancipação político-administrativa.

Fradique Gurita da Silva